ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 – EMATER/PI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.039.1.00399/18-02
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 046.01232/2019 – SEMPLAN
CONTRATO N° 048/2019

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DEPARTAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3219 -0
C/CORRENTE Nº 9836-1

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN,** CNPJ sob o n.º 06.554.869/0002-45, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste representada pelo Sr. Secretário José João Magalhães Braga Júnior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 200.082.523-00, RG Nº 400.620-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 14.926.785/0001-32, Inscrição Estadual nº 437244-1, com sede na cidade de Teresina, Rua Simplício Mendes, nº 903, centro, telefone (86) 3085-1324, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Bezerra Veras Júnior, CPF nº 551.894.583-34, RG nº 1.263.849 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de serviço de locação de impressora

departamental, de acordo com a Adesão ao PREGÃO PRESENCIAL n.º **001/2018 – EMATER/PI do Processo Administrativo AA.039.1.00399/18-02** acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em Locação de impressoras e multifuncionais, através de solução de Impressão Departamental (Outsourcing de Impressão), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	FRANQUIA (impressões)	VALOR UNIT. R$	VALOT TOTAL R$
01	Multifuncional Laser Monocromática, A4 – 40 ppm – Funções Multifuncional: Impressão, cópia e digitalização, FUNÇÕES DE IMPRESSÃO: Velocidade de Impressão: 40 páginas por minuto; tempo de impressão da primeira página: máximo de 7.5 segundos; impressão frente e verso: Automático; resolução de Impressão> 1.200x1.200 dpi; FUNÇÃO CÓPIA: Velocidade de cópia: 40 páginas por minuto; Alimentador Automático de Originai: capacidade para 50 folhas; mesa de digitalização: compatível com os formatos A4 e Carta; Ampliação e Redução com zoom: 25% a 400%; resolução de cópia: 600x600dpi; FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO: Tipo: mesa de digitalização e alimentador automático de originais; digitalização: monocromática e colorida; resolução óptica: 1.200x1.200 dpi; DEMAIS REQUISITOS DO EQUIPAMENTO: Sistema de Impressão: a laser, LED ou CERA; ALIMENTAÇÃO DE	Unid.	05	6.000	249,00	1.245,00

	PAPEL: Graveta: com capacidade para 250 folhas; bandeja multifunção: com capacidade para 50 folhas; formatos de papel: A4, Ofício e Carta Memória mínima: 512 MB; conectividade: USB 2.0 e ETHERNET10/100/1000 BASE TX; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Linux e Mac, Ciclo de Trabalho máximo mensal: 50.000 páginas por mês; (6.000 – Franquia).					
02	Impressora Multifincional Laser Colorida, A4 – 40 ppm Funções da Mulifuncional: Impressão, Cópia, Fax e Digitalização. FUNÇÕES DE IMPRESSÃO: Tipo: Monocromática e colorida; Velocidade de Impressão: 40 páginas por minuto em A4, tanto para impressão monocromática como colorida; Tempo de impressão da primeira página: máximo de 9.5 segundos; Impressão frente e verso: Automático; Resolução de Impressão: 600 X 600 dpi; FUNÇÃO CÓPIA: Velocidade de cópia: 40 páginas por minuto em A4, tanto para impressão monocromática como colorida; Alimentador Automático de Originais: Sim; Mesa de Digitalização: Compatível com os formatos A4, Ofício e Carta; Ampliação e Redução com Zoom: 25% a 400%; Resolução de Cópia: 600 x 600 dpi; Formatoarquivo TIFF, JPEG, PDF, PDF Pesquisável; DEMAIS REQUISITOS DO EQUIPAMENTO: Sistema de Impressão: A Laser, LED ou CERA; ALIMENTAÇÃO DE PAPEL: Gaveta: Com capacidade para 500 folhas; Bandeja Multifunção: Com Capacidade para 50 folhas; Formatos de Papel: A4, Ofício e Carta Saída de Papel; Com	unid	02	4.000	1390,00	2.780,00

	capacidade para 250 folhas; Memória mínima: 3GB; HD Interno mínimo: 160 GB; Processador mínimo: 1,2 GHZ; Linguagem de Impressão: PCL 5, PCL 6 e Post Script 3 ou similar; Protocolo de Rede: TCP/IP; Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000 BASE TX, WIRELESS 802.11 b/g/n; Compatível com os Sistemas Operacionais: Windows, Linux e MAC; VISOR: Idioma: Em Português; Tipo de Tela: Colorida e Touchscreen de no mínimo 6"; Ciclo de Trabalho máximo mensal: 70.000 páginas por mês; Impressão Segura: Permitir impressão com uso de senha; (4.000 – Franquia).					
TOTAL MENSAL						4.025,00
TOTAL ANUAL						48.300,00

1.2 O valor do contrato mensal será de até **R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais),** considerando valores da contraproposta apresentada pela empresa Detentora da ARP a que propomos adesão.

1.3 O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses será de até **R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**, considerando valores da contraproposta apresentada pela empresa Detentora da ARP a que propomos adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço efetivamente prestado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado, inclusive quanto aos parcelamentos.

2.2 A Contratante pagará para a Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

2.3 É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de cópias de cada impressora efetivamente instalada e em funcionamento, segundo valores constantes à Cláusula Primeira deste termo contratual.

2.4 Após apuração mensal, por parte da CONTRATADA, as cópias que excederem à franquia das impressoras P&B serão cobradas ao valor unitário de R$ 0,06 (seis centavos de real) e 0,30(trinta centavos) em relação às Impressoras Color, considerando valores da contraproposta apresentada pela empresa Detentora da ARP a que propomos adesão.

2.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada qualquer multa que porventura, lhe houver sido imposta.

2.6 A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.1 passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

2.7 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Branco do Brasil, devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária, onde será creditado o pagamento.

2.8 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98.

2.9Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

2.9.1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

2.9.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.9.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.10. Serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente aceitos e atestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade trabalhista, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço dos materiais de expediente para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária, e haja real necessidade da sua aplicação.

PARÁGRAFO ÙNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica

FONTE DE PAGAMENTO: 001100 - Recursos Ordinários Geral

PROJETO/ATIVIDADE: 2.018 – Administração da SEMPLAN

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos serão entregues conforme quadro de especificação constante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos serão solicitados de forma parcelada através de ordem de serviço e empenho, emitida por servidores especialmente designados;

6.2. Os equipamentos dever ser entregues e instalados, nas quantidades e especificações solicitadas, nos setores desta Secretaria Municipal de Planejamento, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 860, 4º Pavimento, centro, Palácio da Cidade, Teresina- PI, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada, conforme correspondente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Configurando-se atraso na prestação de serviço, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato de locação de impressora terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a lei 8.666.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação –SEMPLAN, se reserva no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do

contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à contratante:

10.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

10.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste termo de referência.

10.3 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

10.4 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

10.7 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas.

10.7.1. Havendo cópia/ impressão excedente à franquia, a contratante pagará o valor da franquia, acrescido da quantidade excedente produzida.

10.7.2. Valor da cópia excedente Preto e Branco, Colorida não pode ser superior ao valor da cópia normal.

10.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da SEMF para execução dos serviços.

10.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

10.10 Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

10.11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

10.12 Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à

rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

10.2 Compete à contratada:

10.1 Responsabilizar-se, integralmente, pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no correspondente Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMF, cujas reclamações se obrigam a atender;

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SEMF, em estrita observância das especificações do correspondente Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência;

10.3 Atender, prontamente, a quaisquer exigências da SEMPLAN, inerentes ao objeto do presente Termo sempre que demandada;

10.4 Comunicar à SEMPLAN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SEMPLAN;

10.6 Responder pelos danos causados diretamente à SEMPLAN ou aos bens desta, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo;

10.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEMPLAN.

10.8 Atender as recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares de acordo com especificações constantes no correspondente Termo de Referencia.

10.9 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à SEMPLAN plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

10.10 Responsabilizar-se:

10.10.1 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

10.10.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.11 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEMPLAN.

10.13 Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências do correspondente Projeto.

10.14. Não serão consideradas como integrantes da manutenção dos Equipamentos, os desgastes ou quebras provenientes de mau uso. O mau uso do equipamento será determinado por laudo do fabricante, de empresa autorizada ou de empresa especializada.

10.15 Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela SEMF.

10.16 Entregar os equipamentos novos e de 1° uso, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

10.17 Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas.

10.18 Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços em cada unidade da SEMPLAN nos níveis exigidos.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

10.20.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SEMPLAN para execução

do contrato decorrente do correspondente Pregão Eletrônico.

10.20.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMPLAN.

10.20.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, exceto com anuência da contratante e desde que comprovadas as vantagens.

10.20.4 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEMPLAN, nem poderá onerar o objeto desta contratação; razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMPLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Configurando-se atraso nas entregas, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

11.2 Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a SEMF/PMT aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3 Os serviços prestados, em desacordo com as Ordens de Serviço, serão rejeitados pela SEMF/PMT, obrigando-se a CONTRATADA a repor os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias do comunicado da ocorrência;

11.4 Todas as despesas necessárias para substituição de serviços porventura prestados em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado **AO PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2018 – EMATER/PI DO PROCESSO**

ADMINISTRATIVO AA.039.1.00399/18-02, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002, através da Adesão nº 26/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto licitado será fiscalizada pela Coordenação Especial de Tecnologia da Informação - CETI, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMPLAN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Técnica Especializada desta SEMPLAN quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando à esta Assessoria Técnica Especializada desta SEMPLAN em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 06 de novembro de 2019.

José João Magalhães Braga Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

José Bezerra Veras Júnior
EMPRESA LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME - Francisca Juliana C. B. e de Paiva
RG- 3.594.685- SSP-PI
CPF- 757375073-00

2 - NOME - Claudiane Lima
RG- 2091182
CPF- 008.005.053-09